



**ORDEM DOS MÉDICOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2010

Tendo surgido dúvidas quanto à interpretação do ponto 2-c) do Programa do Internato Complementar de Ginecologia/Obstetrícia publicado na Portaria n.º 129/2005 de 1/2/2005 e que actualmente rege a formação na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, vem esta NC esclarecer e vincular as respectivas estruturas do Internato, nos locais de formação, quanto ao sentido do respectivo texto na Portaria:

- 1) Os serviços de acolhimento e formação de base que são referidos para o 6.º ano devem ser entendidos como os Serviços de origem do Interno, ou seja, os Serviços onde o Interno realizou os primeiros quatro anos da especialidade – reforça-se assim o conceito que prevaleceu na execução do programa do internato de que no último ano o Interno regressaria ao Hospital de formação base onde realizou a maior parte da especialidade;
- 2) Deve ser dada prioridade à autonomia do Interno na escolha das valências a frequentar durante cada um dos períodos assinalados para o 6.º ano: seis meses na área de obstetrícia e seis meses na área de ginecologia. Aquela escolha deve então ser pautada pelo interesse do Interno em complementar, de acordo com a sua perspectiva, esta fase do internato. As estruturas do Internato e a Direcção do Serviço nos respectivos Hospitais devem, na distribuição daqueles meses em ginecologia e obstetrícia, respeitar prioritariamente a opção do Interno, atendendo a que, de acordo com esta Portaria, se alterou a anterior situação e o Interno regressa, neste último ano, ao Hospital de origem. A Direcção do Colégio da especialidade estará atenta, nos critérios de atribuição de idoneidade de cada local de formação, ao respeito pelo expresso na Portaria.